



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84

**CONTRATO Nº 058/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA COM ENFOQUE NO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) PARA O SISTEMA BANCÁRIO E DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA EQUATORIAL QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022/PMC.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.121.991/0001-84, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, Bairro Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.745-000, doravante designada simplesmente PMC neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, portador do CPF nº 001.140.572.49, e Carteira de Identidade/SEGUP-PA nº 1971646, residente e domiciliado na Rua Professor Amaral, Nº1115, Apeú, CEP: 68.747-000, Castanhal/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, localizado na avenida praia itapoan nº 145, Bairro vilas do atlântico, CEP 42.707-650, na cidade de Lauro de Freitas, Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.196.628/0001-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Matheus Bocaiuva Costa, inscrito no CPF sob o nº 054.185.945-59, residente na cidade de Lauro Freitas/BA doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a realização de Processo Seletivo para a **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestar assessoramento e consultoria de recuperação da receita própria com enfoque no incremento da arrecadação do ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) para o sistema bancário e da concessionária de energia Equatorial, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
CNPJ: 05.121.991/0001-84

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.1.** Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

**3.2** O pagamento do valor dar-se-á, apenas, após o efetivo recebimento pelo Município dos créditos ISSQN, sendo respeitado o seguinte expediente: R\$0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) de crédito de ISSQN recuperado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Os recursos destinados ao instituto contratado serão transferidos a conta corrente informada.

**4.2.** A liberação dos recursos financeiros aqui previstos dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento pelo Município na recuperação de crédito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura e terá duração até 23 de março de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1-** Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

**6.2-** A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

**EXERCICIO FINANCEIRO: 2022**

**03.03 – Secretaria Municipal de Finanças**

Classificação Econômica: 04.123.0055.2.013 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
CNPJ: 05.121.991/0001-84

Subelemento de Despesas: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
CNPJ: 05.121.991/0001-84

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.

**9.2** A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes na Proposta Comercial e as disposições do Contrato.

**9.3** A CONTRATANTE indica o Srº **Erick Rosrigues Sacramento, Matrícula nº 211164-8 - Fiscal Titular** e o Sr. **Adanceley da Silva Rodrigues, Matrícula n.º 210013-3 - Fiscal Suplente**, pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

**10.1.** Caso a **CONTRATADA** descumpra o objeto contratual total ou parcial, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**11.1.** O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

**11.2.** a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
CNPJ: 05.121.991/0001-84

11.3 b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
CNPJ: 05.121.991/0001-84

14.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

**Castanhal/PA, 12 de março de 2022**

**CONTRATANTE:**

**PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**

**Prefeito Municipal de Castanhal/PA**

**CONTRATADA:**

MADA ATIVIDADES DE  
CONSULTORIA TRIBUTARIA  
LTDA:34196628000126

Assinado de forma digital por MADA  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA  
TRIBUTARIA LTDA:34196628000126  
Dados: 2022.03.12 15:39:28 -03'00'

**MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

**Matheus Bocaiuva Costa**

**Sócio**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_